



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 - h ps://www.gov.br/fundacentro/pt-br

CONTRATO Nº 19/2021

Processo nº 47648.001663/2021-32

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a FUNDAÇÃO DOM CABRAL, com sede na Av. Princesa Diana, 760, Alphaville Lagoa dos Ingleses, 34018-006 Nova Lima, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.267/0001-92, neste ato representada pela Vice- Presidente Executivo, Rosileia das Mercês Milagres, CPF nº 502.754.966-00 , doravante denominada CONTRATADA, e, de outro lado, por intermédio da FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, com sede em São Paulo, no endereço Rua Capote Valente, nº 710, bairro Jardim Paulista, CEP 05409-002, em São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ/MF nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada pelo Presidente da Entidade, Sr. Felipe Mêmolo Portela, nomeado por meio de Portaria Ministerial nº 1.878, no Diário Oficial da União no. 110, em 10 de junho de 2019, portador do registro geral nº 2*.***.**9 – SSP/SP e CPF nº 284.***.***-50, residente e domiciliado em São Paulo /SP, doravante denominado CONTRATANTE, e Erika Alvim de Sá e Benevides, endereço Rua Tuim, 444 – Apto 122 - Vila Uberabinha, São Paulo/ SP CEP: 04514101 – CPF: 898.176.641-04, doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE entre si resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de planejamento e execução do Executive MBA 2021 - Turma 112 - São Paulo (SP), a ser ministrado ao(a) CONTRATANTE referente à participação de Erika Alvim de Sá e Benevides.

1.2 O(A) participante ERIKA ALVIM DE SÁ E BENEVIDES ficam assegurados os direitos pessoais e intransferíveis de assistir às aulas do curso constante da cláusula primeira e receber o material didático correspondente às aulas ministradas, que assina o presente na condição de INTERVENIENTE ANUENTE, se comprometendo ao cumprimento das obrigações que lhe são próprias em decorrente dessa sua condição.

1.3 A execução do presente contrato poderá sofrer alterações em razão da pandemia do COVID19, com a transformação de módulos presenciais em módulos online ou redefinição de cronogramas, declarando o(a) CONTRATANTE/PARTICIPANTE que tem ciência disso e que essas modificações serão realizadas a critério da CONTRATADA e não importarão em modificação de quaisquer das demais condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas do Programa.

2.2 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente contrato, ficando a(o) CONTRATANTE isenta(o) de qualquer vinculação empregatícia com esse pessoal.

2.3 Emitir faturas de prestação de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.4 Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado aos serviços, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e dar continuidade na execução dos serviços.

2.5 Disponibilizar local e equipamentos necessários ao desenvolvimento das etapas do programa.

2.6 Planejar, desenvolver e fornecer todo o material didático a ser utilizado nas diversas etapas do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ANUENTE

3.1 Obrigatoriedade de cumprimento das tarefas propostas durante o programa, dentro dos prazos estabelecidos.

3.2 Obrigatoriedade da presença em todos os módulos presenciais.

3.3 Obrigatoriedade de elaboração do Projeto Empresarial, de acordo com os padrões estabelecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Toda a documentação técnica, metodológica e conceitual; material didático; material instrucional; quaisquer que sejam as mídias utilizadas (papel, disquete, fitas, vídeos, transparências, arquivos de computador e outros), elaborados por professores, instrutores, monitores, coordenadores e palestrantes são de exclusiva propriedade da CONTRATADA e/ou de seus prepostos, sendo vedada a(ao) CONTRATANTE e INTERVENIENTE ANUENTE sua reprodução, venda e/ou distribuição a terceiros sem que haja autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço global dos serviços contratados que o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme segue:

a) 18 (dezoito) parcelas de R\$ 3.508,03 (três mil quinhentos e oito reais e três centavos) cada uma, vencendo a primeira em 20 de novembro de 2021 e as demais todo dia 20 dos meses subsequentes até abril de 2023.

5.2 O não-pagamento de qualquer parcela na data pré-estabelecida aprazada sujeitará a(o) CONTRATANTE ao pagamento do valor da referida parcela acrescida de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) de multa por dia, até o limite de 2% (dois por cento), mais juros de mora calculados pela Taxa Selic, fixada mensalmente pelo Banco Central, independente de quaisquer outras providências que a CONTRATADA puder vir a tomar.

5.3 Na hipótese de desistência do(a) CONTRATANTE ou INTERVENIENTE ANUENTE, após o pagamento da primeira parcela e antes do início do programa, será devido à CONTRATADA o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços ora contratados, a título de multa rescisória.

5.4 Na hipótese de desistência do CONTRATANTE ou INTERVENIENTE ANUENTE, ao longo do curso, o mesmo sujeitar-se-á ao pagamento das horas-aula já ministradas, além de multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do programa.

5.5 Na hipótese de desistência do CONTRATANTE ou INTERVENIENTE ANUENTE ao longo do curso e de já ter sido realizado o pagamento integral do programa, fica a(o) CONTRATANTE com um crédito referente às horas-aula que iniciarão a partir da data da formalização de sua desistência do programa, deduzidos 10% (dez por cento) deste valor, a título de multa rescisória:

a) esse crédito poderá ser utilizado em qualquer serviço oferecido pela CONTRATADA, desde que o(a) CONTRATANTE seja aprovado no processo de seleção, se for o caso, dentro do período de 24 meses, a

contar da data da originação do crédito.

5.6 As despesas com passagem, hospedagem, alimentação e deslocamento serão de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATANTE e/ou INTERVENIENTE ANUENTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade referente a estas despesas.

CLÁUSULA SEXTA-TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

6.1 As partes concordam que o preço definido, já contempla todos os tributos e demais encargos a ele inerentes, não havendo, portanto, incidências tributárias e demais encargos similares a serem honrados pelo(a) CONTRATANTE, restando à CONTRATADA, ratificar que:

a) todas as responsabilidades decorrentes de quaisquer encargos fiscais ou tributários, existentes ou que venham a ser criados, tais como imposto sobre serviços - ISS, as Contribuições Sociais, bem como as exigências legais de ordem trabalhista, previdenciárias, securitárias e quaisquer outras, resultantes da prestação de serviços ora avençadas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 O não cumprimento por qualquer das partes, de disposição legal ou contratual, ou ainda qualquer impedimento legal para a execução dos serviços, constituem causas de rescisão deste instrumento.

Parágrafo Único – o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes sujeitas às regras da desistência previstas pela cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na assinatura do mesmo e término ao se encerrarem as atividades do Programa.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.2 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

9.3 Qualquer alteração nas cláusulas e disposições do presente instrumento será processada através de Termos Aditivos celebrados pelas partes.

9.4 A tolerância de uma das partes para com a outra quanto ao não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará alteração contratual, novação, perdão ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra, o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

9.5 A(O) CONTRATANTE e INTERVENIENTE ANUENTE declaram ter recebido, no momento da assinatura do presente contrato, o Regulamento do EMBA e a Carta de Convivência, tendo tomado conhecimento e concordado com seu inteiro teor, documentos estes que integram o presente contrato em todos os seus termos.

9.6 O(A) INTERVENIENTE ANUENTE autoriza, a título gratuito, por prazo indeterminado e sem limites territoriais, o uso de sua imagem pela CONTRATADA para qualquer tipo de divulgação referente aos cursos, palestras e demais eventos por ela promovidos, patrocinado ou que tenha participação, por todos os meios existentes como home pages, televisão, materiais impressos dentre outros; podendo ser destinados ao público em geral, possuindo ou não fins econômicos e comerciais, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos atrelados ao uso de sua imagem.

9.7 O(A) INTERVENIENTE ANUENTE autoriza o tratamento dos seus dados pessoais, tais como fotografias, endereços físicos e eletrônicos, telefones, data de aniversário, entre outros, para:

(i) compartilhamento com os professores e demais participantes da turma para uso exclusivo no desenvolvimento das atividades objeto desta contratação, durante a vigência contratual;

(ii) divulgação de notícias e conteúdos sobre gestão de negócios; assim como das soluções educacionais, cursos, eventos e ações institucionais da FDC como um todo, o que poderá ser feito via e-mail, telefone, redes sociais ou qualquer outro meio de contato, por prazo indeterminado.

O(A) INTERVENIENTE ANUENTE tem conhecimento de que, há qualquer tempo, poderá revogar esta autorização, bastando encaminhar seu pedido para a coordenação da turma contratada.

9.8 MANUAL DE CONDUTA – o(a) CONTRATANTE/INTERVENIENTE ANUENTE declaram ter recebido e tomado conhecimento do inteiro teor do MANUAL DE CONDUTA da CONTRATADA, bem como do “COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO” que o acompanha, documentos que integram o presente na condição de anexo, em todos os seus termos, como se aqui estivessem redigidos, se comprometendo a seguir todas as normas de conduta ali descritas, sob pena de rescisão contratual e implicações legais decorrentes de eventual descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

O foro deste contrato é o da comarca de Belo Horizonte-MG, com a exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

CONTRATADA:

ROSILEIA DAS MERCES MILAGRES
CPF 502.754.966-00
Vice-Presidente Executivo - FUNDAÇÃO DOM CABRAL

CONTRATANTE:

FELIPE MÊMOLO PORTELA
CPF 284.250.928-50
Presidente - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

INTERVENIENTE ANUENTE:

ERIKA ALVIM DE SÁ E BENEVIDES
CPF 898.176.641-04
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA GOULART
CPF 028.257.126-47
Gerente Financeiro - FUNDAÇÃO DOM CABRAL

FRANCISCO ROGERIO LIMA DA SILVA

CPF 089.886.458-558

Diretor de Administração e Finanças - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Memolo Portela, Presidente**, em 18/11/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Alvim de Sá e Benevides, Diretor(a) de Pesquisa Aplicada**, em 18/11/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogerio Lima da Silva, Diretor de Administração e Finanças**, em 18/11/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Ferreira Goulart, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosileia das Mercês Milagres, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131753** e o código CRC **6EF9BFF8**.